



## Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

Caruaru/PE, 10 de Novembro de 2021

**Ofício 5.935/2021**

### **Destinatário**

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

—

**Raquel Lyra**  
Prefeita de Caruaru

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_MENSAGEM\_054\_CARTEIRA\_FUNCIONAL\_GUARDA\_MUNICIPAL.pdf



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 054/2021

Excelentíssimos (as)  
Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insigne representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, e dá outras providências.”*

O presente projeto tem como objetivo essencial à identificação funcional dos funcionários públicos municipais de Caruaru, através da confecção da carteira de identidade funcional, contribuindo com o efetivo exercício da cidadania, quanto à identificação do servidor, contribuindo, dessa forma, para uma melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade caruaruense.

Posto isto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada e contamos com a colaboração de Vossas Excelências para a devida tramitação desse Projeto de Lei, solicitando, com fundamento no art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru (RICMC), a tramitação desse Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (art. 115, §3º do RICMC).

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

**Raquel Lyra**  
Prefeita

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021.**

*Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional cabem, exclusivamente, à Secretaria de Ordem Pública.

§ 3º A carteira será entregue aos servidores efetivos da Guarda Municipal após ingresso no quadro funcional ativo.

§ 4º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 5º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, em papel especial antifalsificação e selo holográfico de segurança na descrição GUARDA MUNICIPAL.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional deverá conter:

I – matrícula funcional do portador;

II - data de emissão;

III - espaço para o Secretário Municipal e Portador assinar o documento;

IV - nome completo do portador;

VI - data de admissão;

VII - CPF;

VIII - RG;

IX – Título de Eleitor;

X - data de nascimento;

XI - filiação;

XII - tipo sanguíneo;

XIII - foto.

§ 2º A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I -cópia do RG, CPF e título eleitoral;
- II - laudo laboratorial comprovando o grupo sanguíneo e o fator RH do Guarda Municipal;
- III - 02 fotos 3x4, coloridas, recentes, sem adorno e com o servidor devidamente uniformizado.

§ 3º Nos casos de substituição ou emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria de Ordem Pública.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal não poderá ser plastificada.

Art. 6º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I - furto ou roubo;
- II - extravio, perda ou dano;
- III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao setor administrativo da Secretaria de Ordem Pública e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

Art. 7º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria nos seguintes casos:

- I - demissão, exoneração ou falecimento;
- II - afastamento por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - afastamento por licença para tratar de interesse particular;
- IV - cumprimento de pena ou determinação judicial;
- V - proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- VI - outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer a sua função de origem;
- VII - aposentadoria.

§ 1º A não devolução configura ato de infração administrativa.

---

§ 2º O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art. 8º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 9º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Ordem Pública.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal de nº 5.538, de 25 de junho de 2015.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 10 de novembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

**RAQUEL LYRA**  
Prefeita

